LEI Nº 3.455, DE 23 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de Lei nº 006/11, de autoria do Vereador Israel Pereira Coutinho)

"Autoriza a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Adamantina, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação no Município de Adamantina, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, de caráter deliberativo, com objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º São objetivos e competências do CMPDA:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle de zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de

proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal nos casos em que a manutenção ou soltura não seja possível.

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigentes para a criação, transporte, manutenção, e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando ao não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

Art. 3º O CMPDA compor-se-á por 14 (catorze) membros, a saber:

I – 01 (um) Representante do órgão municipal de controle de zoonoses;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

III – 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura;

IV – 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil que se estejam envolvidos na proteção de animais e meio ambiente;

V – 01 (um) Representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VI – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII – 01 (um) Representante do Sindicato Rural Patronal;

VIII - 01 (um) Representante da Polícia Militar ou Ambiental;e

IX - 01(um) Representante do curso de medicina veterinária das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI.

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Dos membros listados no inciso IV, 3 (três) serão indicados pelo Chefe do Executivo e 3 (três) serão indicados pela Câmara Municipal, preferencialmente entre as pessoas que já realizem algum trabalho voluntário na defesa e proteção de animais, e nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

§ 3º Os membros listados nos incisos V e VI, serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

§ 4º Os membros listados nos incisos IV, VII e VIII, serão indicados pelas entidades, instituições e corporações e nomeados por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º O representante a que se refere o inciso IX será indicado pelo diretor geral da instituição e nomeado por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 6º O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 7º O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º O CMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado já na 2ª reunião ordinária do mesmo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 23 de março de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito